

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007
**(Apenas os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de
2007)**
(Do Sr. Dep. Paulo Henrique Lustosa)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº.

**Suprimam-se os artigos 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 do
Substitutivo do PL n.º 29/2007.**

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de cotas, de qualquer tipo, independentemente dos relevantes objetivos almejados, normalmente não é a forma mais adequada de correção de alguma distorção ou abertura de oportunidades para camadas ou categorias ainda não assistidas.

A importância do incentivo à produção de conteúdo audiovisual brasileiro é inegável. Contudo, o Estado deve utilizar instrumentos que façam que não apenas aumente a quantidade, mas também que sejam produzidos materiais de qualidade, com diversidade de formatos e conteúdos, que tenham efetivamente interesse ao público brasileiro. O atingimento de tal

objetivo é mais árduo, contudo os seus resultados são muito mais duradouros e efetivos.

Dessa forma, a proposta de cotas de conteúdo nacional para a TV por assinatura não é a mais efetiva para atingir tais nobres objetivos. Como já aconteceu no Brasil na época da reserva da área de informática, a reserva de mercado resultante de restrição à forma de estruturação de seus negócios pelas programadoras nacionais e estrangeiras normalmente gera ineficiência, ou seja, produtos mais caros com qualidade em geral insatisfatória. Dessa forma, ao invés de tal iniciativa fomentar uma indústria audiovisual eficiente e bem sucedida, provavelmente apenas gerará ganhos para poucos oportunistas e prejuízo, pelo aumento de custos, aos consumidores que queiram ter acesso à TV por assinatura.

Especificamente em relação ao art. 24, o limite de publicidade também pode prejudicar a criação de novos canais e programas independentes, que poderiam ser parcialmente financiados por meio da publicidade inserida nos mesmos.

Assim, por entender que a existência de uma reserva de mercado para programação nacional e o limite à veiculação de publicidade nos canais de programação surtirá efeito contrário ao nobre resultado desejado, sugere-se a exclusão de tal capítulo.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2009.

Deputado José Carlos Araújo